

RESOLUÇÃO SOBRE MUDANÇA ESTATUTÁRIA DA FUNDAÇÃO LAURO CAMPOS E MARIELLE FRANCO

O 8º Congresso do Partido Socialismo e Liberdade deliberou importantes avanços organizativos para o próximo período e iniciou um debate sobre democracia partidária necessário de ser enfrentado de forma honesta, fraterna e interna ao partido. Essa resolução não pretende abordá-lo de forma prioritária e central, mas sem dúvida nenhuma o tema orienta as defesas, pensamentos e decisões organizativas de funcionamento do Partido e de sua Fundação.

O parágrafo acima é necessário, pois as propostas de mudanças que hora vamos apresentar, não se tratam de meras alterações de artigos, incisos ou parágrafos. Não é uma proposta burocrática, distante da realidade de quem não opera o dia-a-dia da Fundação. São alterações ancoradas em uma concepção e um modo de ver o “mundo partidário”, a democracia partidária e o instrumento PSOL.

O trabalho de revisão das normas estatutárias da Fundação, que apresentamos, também está ancorado em experiências de gestão que demonstram urgência em atualizar a prática política, em especial a prática de gerir um instrumento com recurso, estrutura e potencial de produção coletiva que contribua com a militância do partido, mas que também seja capaz de atrair um polo dinâmico da academia, da cultura, da luta ambiental, dos movimentos sociais entre outros.

Trata-se de apresentar mudanças estatutárias que permitam uma Fundação Partidária cumprir com sua vocação ancorada nas definições, ideologias e prioridades partidárias, com autonomia relativa à instância nacional que lhe dará posse.

Em anexo, apresentamos uma minuta detalhada das alterações, supressões e inclusões todas elas buscam alcançar os seguintes objetivos:

1. Profissionalização: A FLCMF possui hoje uma diretoria de três membros, conforme estatuto ainda vigente, todos taxativamente impedidos de serem profissionalizados. Essa estrutura não condiz com a realidade, a dinâmica de trabalho na Fundação exige dedicação, profissionalismo e um quadro de responsáveis pelos trabalhos mais amplo;

2. Compromisso partidário: O atual estatuto da FLCMF, além de desatualizado, ignora um pressuposto fundamental: a Fundação é um tipo de instituição ligada ao PSOL. Não é uma instituição autônoma, independente e livre. Toda e qualquer Fundação Partidária deve seguir as orientações políticas da direção partidária, bem como deve perseguir as diretrizes programáticas, os princípios, ideologias e posicionamentos políticos conjunturais e/ou estruturantes aprovados nas instâncias do partido. As alterações que hora apresentamos, busca corrigir a falsa ideia de autonomia que o estatuto vigente aponta, apresentando alterações que buscam coletivizar mais as definições no âmbito da FLCMF, bem como, aproximá-la mais do cotidiano partidário;

3. Democracia e Transparência: Uma instituição fundacional ligada à um partido socialista deve sempre estar comprometida com princípios básicos, entre eles: Democracia e

Transparência. Buscando tornar o trabalho na fundação mais transparente, propomos uma maior participação do Diretório Nacional nos debates sobre a Fundação, bem como mais acesso ao seu funcionamento, orçamento e acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos. O PSOL não é um partido com eleição direta, nenhum dirigente está acima da coletividade, nenhum dirigente tem superpoderes que validem suas vontades, opiniões e desejos ignorando a maioria. Nenhum presidente no PSOL exerce voto diferenciado ou veto. O mesmo não pode ocorrer em uma instituição ligada ao partido. A democracia partidária tem como pressuposto a consideração de que todos os militantes têm os mesmos direitos e deveres e suas funções agregam a eles mais responsabilidades e não privilégios. A democracia partidária também pressupõe assegurar os debates internos de forma respeitosa e diversa garantindo opiniões divergentes e o exercício do convencimento, bem como pressupõe que encerrado o debate aferido a maioria, ela deve ser respeitada e exercida.

4. Estruturação: O PSOL é um partido que define a formação de tendências internas como expressão de uma concepção partidária, no entanto todas as tendências constituídas estão submetidas ao programa e às instâncias partidárias, circunscritas a organização de posições que se submetem a definição aprovada, na sequência do debate realizado. Os fóruns do partido não são e não podem ser expressão de uma corrente política. O mesmo aplica-se a FLCM. Algumas das mudanças que propomos também buscam estruturar a fundação com órgãos auxiliares e políticas estruturantes que não podem ser desfeitas a cada mudança de gestão.

Assim sendo, o Diretório Nacional resolve:

- a. Aprovar as mudanças estabelecidas na minuta anexa a esta resolução;
- b. Encaminhar imediatamente a minuta para o conselho curador vigente opinar
- c. No prazo máximo de 30 dias, após análise do Conselho Curador da FLCMF, deliberar em reunião extraordinária para esse fim as mudanças que deverão ser encaminhadas para o Ministério Público
- d. Vencido este rito, o Diretório Nacional irá indicar a nova diretoria da FLCMF que tomará posse.

Diretorio Nacional
São Paulo, 25 de Novembro de 2023